ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº003/2017

REGIME DE URGÊNCIA

PROMOVENTE : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Macaé, estabelece os procedimentos para a classificação de escolas, o quantitativo específico de diretores e de diretores adjuntos e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 18/04/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 26/04/2017 16X0

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº_____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº_____

VETO _____

PROMULGAÇÃO_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

01
2017

MENSAGEM Nº 007 /2017.

Macaé, em 30 de Março de 2017.

REGIME DE URGÊNCIA

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a valorização dos profissionais da educação no Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e moralidade.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre novas regras para a Gestão Democrática na rede Municipal de Ensino de Macaé, regulamentando o processo de escolha de diretores e diretores adjuntos das unidades escolares públicas municipais.

Ressalta-se que, priorizando o princípio da gestão democrática previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional , lei nacional nº 9.394/1996, este projeto de lei foi elaborado pelos profissionais da educação, após ampla discussão, reuniões dos gestores das unidades de ensino da rede pública municipal.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/Mar/2017 16:20 000001084

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Aluizio dos Santos Junior
PREFEITO

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

02/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/ 2017.

Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Macaé, estabelece os procedimentos para a classificação de escolas, o quantitativo específico de diretores e de diretores adjuntos e dá outras providências..

REGIME DE URGÊNCIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAÉ

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do art. 3º e nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos incisos IV e VI do art. 2º, no art. 9º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, no art. 202 da Lei Orgânica do Município de Macaé, no § 2º do art. 5º, no art. 21, no Capítulo VI da Lei Complementar nº 026/2001, de 14 de dezembro de 2001 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macaé e na Lei nº 2.550/2004, de 10 de dezembro de 2004, será exercida na forma desta lei e demais leis aplicáveis à espécie, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I - transparência no processo seletivo de professores para a atuação nas funções de Diretor e Diretor Adjunto;

II - progressiva autonomia das Unidades Escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica; e

III - participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais, responsáveis por alunos ou os responsáveis perante a escola, membros do Magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º A autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica nas Unidades Escolares será assegurada:

I - pela equipe gestora, composta pelo Diretor e Diretor(es) Adjunto(s), que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as Associações de Apoio às Escolas / Conselho Escolar, assessorada pelo Professor Supervisor de Ensino, Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional; e

II - pela efetiva participação do Conselho Escolar nas deliberações no processo gestor, objetivando a busca pela integração da comunidade escolar e desta com a sociedade.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E DE DIRETOR ADJUNTO

Art.3º Função nomeada de Diretor e de Diretor Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Macaé é toda aquela exercida por professores efetivos estáveis do Magistério Público, na mediação entre a SEMED e a Unidade Escolar, na orientação, controle e execução das atividades de natureza técnico-administrativa, financeira e pedagógica e na articulação entre a escola e a comunidade, no período integral de funcionamento das Unidades Escolares, observadas as atribuições de cada um.

Parágrafo único. Os níveis, funções gratificadas e seu quantitativo por Unidade Escolar encontram-se nos Anexos II e III.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

03
2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º As competências das funções de Diretor e de Diretor Adjunto estão compostas na Lei nº 2.550/2004, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Macaé, devendo ser regulamentado pela SEMED, e constarão também do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

REGIME DE URGÊNCIA

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art.5º O processo seletivo de professores para as funções de Diretor e de Diretor Adjunto obedecerá ao disposto nesta lei, que será regulamentada por edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6º O processo seletivo ocorrerá simultaneamente em toda a Rede Municipal de Ensino, mediante publicação de edital pelo Secretário Municipal de Educação, conforme princípio da gestão democrática.

Art. 7º O processo seletivo constará de 03 (três) etapas, a saber:

I - avaliação de conhecimento, de caráter eliminatório, composta por questões objetivas de Língua Portuguesa, Legislação Educacional e Gestão Escolar e Redação;

II - apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar, etapa obrigatória, sem caráter eliminatório ou classificatório; e

III - eleição direta nas Unidades Escolares.

§1º Os aprovados na avaliação de conhecimento receberão Certificação Profissional com validade atemporal.

§2º Terão validade atemporal, para todos os processos seletivos subsequentes, os detentores de Certificação Profissional, obtida através de Prova Eliminatória de Conhecimentos e Habilidades Gerenciais, primeira fase do processo de preenchimento das funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto constante no Edital de 21 de julho de 2011, expedido pela SEMED, publicado em 22 de julho de 2011, no jornal Diário da Costa do Sol.

§3º Ainda, terão validade atemporal, a Certificação Profissional obtida através de Prova Eliminatória de Conhecimentos e Habilidades Gerenciais, primeira fase do processo de preenchimento das funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto realizada no ano de 2015.

§4º Os detentores de Certificação Profissional obtida conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º estão isentos da etapa de avaliação de conhecimento, bastando apresentar o Certificado no ato da inscrição para entrega do documento e liberação para a etapa subsequente.

Art. 8º Para participação no processo seletivo, o candidato terá que cumprir os seguintes requisitos:

I - ser servidor estável do Magistério Público Municipal de Macaé, no cargo de professor, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino;

II - ter formação de acordo com as alíneas abaixo:

a) Graduação/Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Licenciatura Plena em Normal Superior;

c) Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento;

III - possuir experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de efetivo exercício em função de regência de classe, contínuos ou alternados, em qualquer nível de ensino, nas redes pública ou privada;

IV - estar em efetivo exercício na Unidade Escolar na qual irá concorrer;

V - ter disponibilidade legal de 40 (quarenta) horas semanais, comprovadas por declaração do próprio candidato, atendendo a todos os turnos e dias de funcionamento da Unidade Escolar;

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

04/2017

VI - apresentar à comunidade Plano de Gestão a ser implementado na Unidade Escolar, abordando, aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, conforme disposições contidas na Lei nº 2.550/2004, de 10 de dezembro de 2004 e demais legislações pertinentes;

VII - não estar cumprindo penalidade proveniente de processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta;

VIII - não estar cumprindo pena ou respondendo a processo criminal;

REGIME DE URGÊNCIA

IX - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer ente federativo;

X - estar em dia com as obrigações eleitorais;

XI - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

XII - estar em dia com as prestações de contas perante os órgãos públicos, de todos os repasses de recursos recebidos, respeitados os prazos legais;

XIII - comprometer-se a frequentar e concluir curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Gestão Escolar;

XIV- alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação de conhecimento.

XV - comprometer-se a frequentar e concluir cursos oferecidos pela SEMED que visem a Formação em Serviço;

§1º A correção da redação será feita apenas se o candidato obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova objetiva.

§2º A média, prevista no inciso XIV, será calculada seguindo o critério de peso dois (02) na prova objetiva e peso um (01) na redação.

§3º O professor que já possuir o curso disposto no inciso XV estará isento deste requisito, bastando apresentar, no ato da inscrição do processo eleitoral, o certificado comprobatório.

Art. 9º Sendo o professor detentor de 02 (dois) cargos em Unidades Escolares distintas, o registro da candidatura só poderá ocorrer em apenas uma delas.
Parágrafo único. No caso do professor ser eleito, o mesmo terá seus cargos acumulados, com lotação na Unidade Escolar em que exercerá a função de Diretor ou de Diretor Adjunto.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. O(s) Diretor(es) Adjunto(s) será(ão) escolhido(s) juntamente com o Diretor, em chapa única, eleitos pela comunidade escolar, através de voto universal, em escrutínio direto, secreto e facultativo, proibido o voto por procuração.

§1º É obrigatória a inscrição da chapa completa para o processo eleitoral, não permitindo vacância em nenhum dos cargos.

§2º Em casos de vacância, por inexistência de professor certificado ou por impugnação de um dos candidatos da chapa, deverá ser escolhido candidato substituto entre os certificados, ainda que não cumpra o art 8º, inciso IV, para composição da chapa.

§3º Caso a chapa única não atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos votantes, ou se a eleição for considerada nula, caso não atinja o quorum mínimo de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores, caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de professores para o exercício das funções de Diretor e de Diretor Adjunto dentre os certificados.

Art. 11. Terão direito a voto:

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16 x 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

05/2017

I - os alunos regularmente matriculados e frequentes, cursando o Nível de Escolaridade Ensino Fundamental II ou os seus responsáveis perante a Unidade Escolar;

II - os pais, os responsáveis legais ou os responsáveis perante a Unidade Escolar, dos alunos cursando o Nível de Escolaridade Educação Infantil e Ensino Fundamental I;e

III - os membros do Magistério, demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar.

§1º Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar, independente do número de matrículas que o professor detenha, ou do número de filhos matriculados, ou de outra situação que caracterize dupla categoria votante.

§2º As Unidades Escolares consideradas nucleadas participarão do processo eletivo na Unidade Escolar considerada pólo.

Art. 12. Em caso de empate de candidatos no processo eleitoral serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I - maior pontuação obtida na avaliação de conhecimento;

II - maior experiência em Gestão Escolar; e

III - maior tempo de exercício laborativo na Unidade Escolar;

REGIME DE URGÊNCIA

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 13. A Direção nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será composta de acordo com a classificação da Unidade Escolar, com base no Censo Escolar no ano em que se dará o processo seletivo:

I - Unidades Escolares classificadas no nível "A" - 1 (um) Diretor e 2 (dois) Diretores Adjuntos, independente do número de turnos;

II - Unidades Escolares classificadas no nível "B" - 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Adjunto, fazendo jus a mais 1 (um) Diretor Adjunto, se houver oferta de Educação Básica no 3º turno e/ou quando a Unidade Escolar possuir prédio anexo com mais de 200 alunos matriculados; e

III - Unidades Escolares classificadas no nível "C" - 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Adjunto.

Parágrafo único. A alteração da composição da Direção e Direção Adjunta poderá ser feita em função da alteração da característica da Unidade Escolar de acordo com o Censo Escolar.

CAPÍTULO VI
DA TRANSIÇÃO E DA POSSE

Art. 14. Os Diretores eleitos exercerão mandato de 3 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que ocorreu o processo seletivo e com término em 31 (trinta e um) de dezembro do terceiro ano do mandato.

Art. 15. Encerrado o processo seletivo, haverá nas Unidades Escolares um período de transição entre as equipes gestoras, que ocorrerá em prazo determinado em edital pela SEMED.

Art. 16. Sendo determinada a chapa vencedora, esta será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para consequente nomeação.

Art. 17. Os candidatos eleitos deverão assinar termo de posse, assumindo a responsabilidade de uma gestão compartilhada e de atender o cumprimento das atribuições previstas no Regimento Escolar e em outros atos normativos.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

06/2017

Art. 18. O provimento das funções de Diretor e de Diretor Adjunto dar-se-á mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de publicação do respectivo Termo de Nomeação, após o processo eleitoral.

REGIME DE URGÊNCIA

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO

Art. 19. Os Diretores e Diretores Adjuntos farão, gradativamente, não comprometendo o funcionamento das Unidades Escolares:

I - Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar;

II - Cursos de formação para o exercício da Gestão Escolar promovidos pela SEMED ou em parceria com outras instituições, através do Município de Macaé.

§1º Estará isento do curso previsto no inciso I o Diretor ou o Diretor Adjunto que já for(em) detentor(es) de certificado com a especialização contida no inciso I;

§2º Em casos de reeleição, o candidato a função de Diretor obrigatoriamente deverá apresentar o certificado de conclusão da especialização contida no inciso I

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 20. Os Diretores e Diretores Adjuntos serão avaliados de acordo com a lei complementar n.º 195 /2011, capítulo V, do Sistema de Avaliação de Desempenho, em consonância com suas atribuições contempladas no Regimento Escolar, Lei nº 2550/2004, Lei complementar nº 011/98 e demais normatizações pertinentes a função.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21. Nos casos de descumprimento das atribuições previstas nas leis citadas no art.20, uma comissão composta por técnicos da Secretaria Municipal de Educação será criada, com função deliberativa imediata até abertura de Processo Administrativo;

CAPÍTULO X
DO AFASTAMENTO

Art. 22. O Diretor Adjunto assumirá a função do Diretor em casos de:

I - vacância ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem;

II - em cumprimento de pena por processo disciplinar administrativo, civil ou criminal; e

III - licença para concorrer a mandato eletivo;

§1º Na existência de 2 (dois) Diretores Adjuntos, caberá a Secretaria Municipal de Educação definir qual Diretor Adjunto exercerá a função de Diretor, com aval do Chefe do Poder Executivo;

§2º No caso de afastamento de toda a equipe gestora caberá a SEMED designar a equipe que substituirá de forma interina, e que terá em sua composição um (1) Profissional da SEMED e dois (2) professores da Unidade Escolar, que passarão a responder pela Direção da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XI
DA EXONERAÇÃO

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16 X 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

07/2017

Art. 23. O professor nomeado para a função de Diretor ou de Diretor Adjunto, que não cumprir as atribuições legais previstas nas legislações pertinentes, poderá perder o mandato, após processo administrativo que demonstre a incompatibilidade do fato com o exercício da função, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 24. A exoneração do Diretor ou do Diretor Adjunto poderá ocorrer motivadamente:

I - após conclusão de sindicância, em que fique comprovada a ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente; e

II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito a competências e responsabilidades.

REGIME DE URGÊNCIA

CAPÍTULO XII
DA LIVRE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 25. Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo nomeará professor certificado nos seguintes casos:

I - na função de Diretor:

a) por vacância ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem;

b) em cumprimento de pena por processo disciplinar administrativo, civil ou criminal;

c) licença para concorrer a mandato eletivo;

d) ausência de candidatos inscritos no processo eleitoral; e

e) criação de novas Unidades Escolares.

II - nas funções de Diretor Adjunto, em consonância com o Diretor Geral:

a) vacância ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem;

b) em cumprimento de pena por processo disciplinar administrativo, civil ou criminal;

c) licença para concorrer a mandato eletivo;

d) ausência de candidatos inscritos no processo eleitoral; e

e) criação de novas Unidades Escolares.

III - Na hipótese prevista no §3º do art. 10 desta lei, em que haverá o exercício de mandato completo, até novo processo seletivo.

IV - nas funções de Diretor Interino, em razão de licença médica, maternidade ou paternidade.

§1º No caso do disposto nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I, a Direção nomeada exercerá mandato completo, até novo processo seletivo.

§2º No caso do disposto na alínea c do inciso I, a Direção nomeada exercerá mandato enquanto perdurar a referida licença

§3º O Plano de Gestão deverá ser apresentado à comunidade escolar assim que o Diretor nomeado iniciar suas atividades na Unidade Escolar.

§4º No caso do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II, a Direção Adjunta nomeada completará o mandato de seu antecessor.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 26/04/2017 16x0 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 04/04/2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 18/04/2017 PRESIDENTE

08/2017

§5º No caso do disposto na alínea "c" do inciso II, a Direção Adjunta nomeada exercerá mandato enquanto perdurar a referida licença.

§6º No caso do disposto nas alíneas "d" e "e" do inciso II, a Direção Adjunta nomeada exercerá mandato completo, até novo processo seletivo.

REGIME DE URGÊNCIA

CAPÍTULO XIII
DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 26. Para efeito de classificação das Unidades Escolares, serão utilizados critérios de pontuação, conforme Anexo I, a saber:

I - nível(is)/modalidade(s) de ensino;

II - turno(s); e

III - número de alunos.

§1º Os níveis, funções gratificadas e seu quantitativo por Unidade Escolar encontram-se nos Anexos II e III.

§2º Para o cumprimento do disposto no inciso III, a classificação terá como base o número de alunos informados ao Censo Escolar no ano em que se dará o processo seletivo.

§3º A classificação das Unidades Escolares será composta por 03 (três) categorias, representadas através de letras do alfabeto, quais sejam, "A", "B" e "C".

§4º Será atribuída pontuação específica à Unidade Escolar, relativo a cada critério.

§5º A soma dos pontos dos critérios constantes no anexo supracitado determinará a classificação da Unidade Escolar.

Art. 27. A classificação da Unidade Escolar considerada pólo será o resultado do seu número de alunos informados ao Censo Escolar, conforme o artigo anterior, somado aos de suas Unidades Escolares consideradas nucleadas.

Art. 28. A Unidade Escolar que tenha turmas em atendimento em horário integral terá este quantitativo computado em dobro.

Art. 29. Para efeito de pagamento das gratificações serão consideradas as classificações das Unidades Escolares em níveis, conforme Anexo II.

Art. 30. Excepcionalmente, em virtude de criação de nova Unidade Escolar, a classificação ocorrerá baseada no(s) nível(is)/modalidade(s) de ensino, turno(s) e número de alunos informados no Movimento Estatístico do 3º (terceiro) mês de funcionamento.

CAPÍTULO XIV
DOS ANEXOS

Art. 31. Integram a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Critérios de Pontuação;

II - Anexo II - Níveis e Funções Gratificadas;

III - Anexo III - Quantitativo de Funções Extintas e Criadas e Quantitativo Geral de Funções Gratificadas (Diretor e Diretor Adjunto).

CAPÍTULO XV

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16X0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

09/2017

REGIME DE URGÊNCIA

DA REVOGAÇÃO, DAS DESPESAS E DA VIGÊNCIA DESTA LEI

Art. 32. Ficam revogadas as Leis Complementares nº 234/2014 e 235/2015.

Art. 33. Fica o Diretor e/ou Diretor Adjunto impedido de percepção da gratificação de regência durante o tempo que perdurar seu mandato.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 35. Os casos omissos serão avaliados por uma comissão composta por representantes de diretores da Rede Municipal de Ensino de Macaé e técnicos da Secretaria Municipal de Educação, escolhidos numa proporção igualitária, a fim de que efetivamente haja uma decisão democrática.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Março de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Aluízio dos Santos Junior
PREFEITO

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16X0
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

10/2017

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO POR NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO	PONTOS
Educação Infantil	01
Ensino Fundamental I / EJA	01
Ensino Fundamental II / EJA	01
Ensino Médio / EJA	01

REGIME DE URGÊNCIA

PONTUAÇÃO POR TURNO

TURNO	PONTOS
1° Turno	01
2° Turno	01
3° Turno	01

PONTUAÇÃO POR NÚMEROS DE ALUNOS

NÚMEROS DE ALUNOS	PONTOS
Acima de 1000	16
800 a 999	14
600 a 799	12
400 a 599	10
200 a 399	08
0 a 199	06

CATEGORIAS POR PONTUAÇÃO

CATEGORIAS	PONTOS
A	DE 17 PARA CIMA
B	13 A 16
C	08 A 12

ANEXO II

NÍVEIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL DA UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR-FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DIRETOR ADJUNTO-FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
A	FG – GE A	1	R$4.545,11	FG – GE D	2	R$3.235,12
B	FG – GE B	1	R$4.058,13	FG – GE E	1*	R$2.888,50
C	FG – GE C	1	R$3.623,33	FG – GE F	1	R$2.579,02

*FG= Função Gratificada e GE = Gestor Escolar

*Nas Unidades Escolares classificadas como nível B, conforme o inciso II do artigo 22, farão jus a mais 1 (um) Diretor Adjunto.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16 X 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

11/2017

REGIME DE URGÊNCIA

ANEXO III

QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES EXTINTAS E CRIADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA (SÍMBOLO)	CARGOS EXISTENTES	CARGOS EXTINTOS	CARGOS CRIADOS	TOTAL DE VAGAS CONSOLIDADAS
FG – GE A	22	----	02	24
FG – GE B	20	----	14	34
FG – GE C	71	11	----	60
FG – GE D	112	64	----	48
FG – GE E	98	50	----	48
FG – GE F	22	----	38	60

QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – GESTOR ESCOLAR

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
FG – GE A	24	**FG –GE A:** R$4.545,11
FG – GE B	34	**FG –GE B:** R$4.058,13
FG – GE C	60	**FG –GE C:** R$3.623,33
FG – GE D	48	**FG –GE D:** R$3.235,12
FG – GE E	48	**FG–GE E:** R$2.888,50
FG – GE F	60	**FG –GE F:** R$2.579,02

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

Fl.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º: **7819/2015.**

NATUREZA: **SOLICITAÇÃO.**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EXPEDIDOR: **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS.**

DESTINATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DO GABINETE DO PREFEITO.**

DESPACHO

REGIME DE URGÊNCIA

1. Relatório;

2. Trata o presente procedimento administrativo contendo pedido de alteração da Lei Complementar Municipal 234/2014, a qual versa sobre procedimentos para classificação de escolas e o quantitativo específico de diretores e diretores adjuntos.

3. Foi acostado aos autos minuta da Lei explicitando as alterações no referido diploma legal da LCM 234/2014.

4. Diante da questão em comento, solicitou-se aporte a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos no sentido de atualizar a estimativa de impacto financeiro já contida nos autos quanto à matéria vertente.

5. Eis o relatório ainda que sucinto. Passa-se a questão.

6. Cinge o presente procedimento quanto a projeto de lei com vistas a mudança na Lei Complementar 234/2014, popularmente conhecida como "lei dos diretores", o presente projeto busca balancear de modo mais equânime os custos oriundos da aplicação da lei em comento através de aplicação de novos procedimentos para classificação de escolas bem como pelo quantitativo específico de diretores e diretores adjuntos, sendo este proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

7. Em análise do objeto contido nos autos em foi elaborada estimativa de impacto financeiro de modo a balizar avaliação quanto à viabilidade da proposta, sendo esta realizada oportunamente com base nos dados havidos pela folha de pagamento da referência outubro do ano de 2015 (fls. 28/29).

8. Desta forma, observado para tanto que a estimativa anterior tomou como base período pretérito, impõe-se a necessidade de atualização da estimativa originária contida em fls. 28/29.

9. Reitera-se na oportunidade no que concerne a minuta constante em fl. 08/18, em vista de que o silêncio quanto à matéria pode precluir a possibilidade de

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 26/04/2017 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 18/04/2017 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 04/04/2017

REGIME DE URGÊNCIA

manifestação ulterior por parte desta Secretaria Adjunta, torna-se oportuno apenas sugerir que conste de forma expressa o impedimento de percepção da gratificação de regência pelo diretor e/ou diretor adjunto durante o tempo em que perdurar o mandato.

10. Ressalta-se por oportuno constar acerca da estimativa de impacto financeiro ora anexada, realizada de modo a balizar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, que se aspirou pela inexistência do impacto positivo, apresentado pelas vias de fato redução de custo na ordem de R$ 35.846,04 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), tendo-se como núcleo o valor bruto de folha de pagamento da referência fevereiro de 2017, eis que o estudo realizado, a bem da verdade, realizado em conformidade com os dados contidos na minuta de lei, buscou o escalonamento de custo assentado na estrutura das unidades conforme informações prestas pela Secretaria Municipal de Educação, plansmado ainda pela proposta de supressão do custeio da gratificação de regência através do art. 33, do projeto de lei em análise.

11. Ante o exposto, remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e manifestação quanto o caso vertente, após sugere-se, caso esteja em conformidade, remessa a Controladoria Geral para conhecimento e análise da estimativa de impacto financeiro/orçamentário, e ainda a Procuradoria Geral para verificação dos meandros legais pertinentes.

Macaé, 30/03/2017.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA SALLES
MATRÍCULA 044.055
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

APROVADO DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
___/___/___

APROVADO DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Impacto de Aplicação de Lei de Diretores

Situação de Concurso						Situação Atual					Nova Situação		Variação(R$)			
Servidor			Cargo			Classificação		Valores(R$)								
N	Matrícula	Nome	Cód	Descritivo	Venc(A)	Cód	cargos	Dir(B)	30% (C=A*30%)	Total (D=B+C)	FG	VALOR(E)	Direção (F=E-B)	Macaeprev(G=F*14%)	Total (H=F+G)	Impacto (I=H-C)
1	005564	ADELIA MATTOS PESSANHA	AXY	PROFESSOR A II-U	3.725,38	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.117,61	3.974,37	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	251,95
2	022273	ADEMILSON DE AZEVEDO CRUZ	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	967,63	3.824,39	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	401,93
3	024657	ADRIANA DANTAS SPARRAPAN	AWV	PROFESSOR A III-F	3.100,18	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	930,05	2.396,18	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	338,64
4	022435	ALESSANDRA SALEMI P GONCALVES	AWV	PROFESSOR A III-F	3.100,18	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	930,05	3.485,12	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	287,76
5	008231	ALEXANDRE MARCELO MESSIAS MACEDO	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.089,70	3.644,77	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-709,59
6	017420	ALINE MARIA BITTENCOURT SILVA	AWQ	PROFESSOR A II-I	2.937,44	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	881,23	3.737,99	C	3.623,33	766,57	107,31	873,88	-7,35
7	009433	ALINE PIMENTEL RIGUEIRA	AXB	PROFESSOR A III-L	3.491,32	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.047,39	3.338,23	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-366,06
8	022231	ANA BEATRIZ BARCELOS LEITE REID	AWE	PROFESSOR A I-H	2.399,87	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	719,96	2.186,09	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	548,73
9	022438	ANA BEATRIZ CURVELO V GONCALVES	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	967,63	3.522,70	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	250,18
10	028726	ANA CRISTINA Q DA SILVA MADALENA	AWT	PROFESSOR A III-D	2.979,80	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	893,94	3.449,01	D	3.235,12	680,05	95,20	775,25	-118,69
11	010450	ANA MARIA LEITE DE AZEVEDO	AXA	PROFESSOR A III-K	3.422,86	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	1.026,85	3.883,61	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-595,52
12	010121	ANAMARA CRESPO MONTEIRO	AXP	PROFESSOR A II-K	3.056,12	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	916,83	3.471,90	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	300,98
13	009431	ANDREA CUNHA DOS PASSOS	AXB	PROFESSOR A III-L	3.491,32	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.047,39	3.338,23	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-718,87
14	005373	ANDREA GARBELINI CUZZATTI	AXK	PROFESSOR A III-U	4.172,41	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.251,72	3.806,79	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-33,91
15	008236	ANDREA PEREIRA CARVALHO JOSE	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.089,70	3.644,77	B	4.058,13	1.503,06	210,42	1.713,48	623,78
16	038873	ANDREZA BASTOS MARTINS	AYZ	PROFESSOR C I-A	2.518,76	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	755,62	3.310,69	D	3.235,12	680,05	95,20	775,25	19,63
17	022443	ANGELA CRISTINA RODRIGUES GONCALVES	AWE	PROFESSOR A I-H	2.399,87	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	719,96	3.010,80	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-391,44
18	002131	AURELINDA DOS SANTOS GODIM CORREA	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.407,94	3.963,01	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-190,13
19	008239	BEATRIZ TEIXEIRA M MARTINS	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.089,70	3.380,54	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-408,37
20	002133	CARLINETE GONCALVES JEZINI MONTEIRO	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.407,94	3.698,78	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-1.079,42
21	042193	CHRISTIANA PINTO DA SILVA	AUZ	PROF.ORIEN.PEDAGOGICO I-A	3.148,47	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	944,54	2.410,67	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	324,15
22	005566	CHRISTIANE DA SILVA TAVARES	AYM	PROFESSOR A I-U	3.104,48	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	931,34	3.222,18	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	587,69
23	017431	CLAUDIA HELENA AZEREDO CRUZ	AWY	PROFESSOR A III-I	3.289,94	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	986,98	3.542,05	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	230,83
24	002138	CLAUDIA HELENA NOVAES N M FLORIDO	AWG	PROFESSOR A II-AA	4.032,46	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	1.262,77	4.119,53	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-831,44
25	005351	CLAUDIA MARCIA CASTRO G MORAES	AXK	PROFESSOR A III-U	4.172,41	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.251,72	4.108,48	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	117,84
26	010236	CLAUDIA MARCIA DE MELO MATTOS	CDU	PROFESSOR C I-K (20 H)	3.837,96	472	DIRETOR GERAL-FG-A	4.502,64	1.151,38	5.654,02	A	4.545,11	42,47	5,94	48,41	-1.102,97
27	009410	CLAUDIA MARCIA TOMAZ CARNEIRO	AYE	PROFESSOR A I-L	2.597,70	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	779,31	3.334,38	B	4.058,13	1.503,06	210,42	1.713,48	934,17
28	007114	CLAUDIA REGINA P DE CARVALHO	AXG	PROFESSOR A III-Q	3.854,67	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.156,40	3.447,24	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-827,88
29	002141	CLAUDIA VICARONE PINTO	AWG	PROFESSOR A II-AA	4.032,46	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	1.262,77	3.553,61	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	256,26
30	016464	CLELIO VITOR LOPES AMARAL	AWF	PROFESSOR A I-I	2.447,87	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	734,36	3.025,20	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-53,03
31	002928	CRISTINA CHAPETA MATTOSO	AYB	PROFESSOR A II-Z	3.953,40	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.186,02	3.476,86	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-504,69
32	024651	DAIANA DE ALMEIDA VIANNA TORQUATO	AWN	PROFESSOR A II-F	2.768,01	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	830,40	3.385,47	D	3.235,12	680,05	95,20	775,25	-55,15
33	012802	DAIANE VICENTE PEIXOTO	AWZ	PROFESSOR A III-J	3.355,75	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.006,72	3.297,56	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-325,39
34	007117	DANIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA	AYI	PROFESSOR A I-P	2.811,84	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	843,55	3.134,39	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-515,03
35	022384	DEBORA PINTO CAMARA VIANA	AWE	PROFESSOR A I-H	2.399,87	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	719,96	3.275,03	B	4.058,13	1.503,06	210,42	1.713,48	993,52
36	042508	DELAINE APARECIDA DE M OLIVEIRA	AUZ	PROF.ORIEN.PEDAGOGICO I-A	3.148,47	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	944,54	3.235,38	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-263,21
37	003993	DENISE COSTA DE SOUZA MOREIRA	AXL	PROFESSOR A III-V	4.255,87	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	1.276,76	2.742,89	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	-8,07
38	008528	DILMA DE ALMEIDA PINTO PARGA	AXC	PROFESSOR A III-M	3.561,14	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.068,34	3.623,41	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	149,47
39	024669	DITH JONES BAPTISTA SOARES	CDG	PROFESSOR C III-F (20 H)	4.360,49	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	1.308,14	4.910,20	A	4.545,11	943,05	132,02	1.075,07	-233,07
40	010135	DULCINEA JOSE DA SILVA AMADO	AXP	PROFESSOR A II-K	3.056,12	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	916,83	4.518,89	B	4.058,13	456,07	63,84	519,91	-396,92
41	007960	ECILEA OLIVEIRA DOS SANTOS	COI	PROFESSOR A II-N	3.243,18	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	972,95	3.263,79	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-644,43
42	029158	EDER PEREIRA PECANHA	CCT	PROFESSOR C I-D (20 H)	3.341,17	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	1.002,35	4.604,41	B	4.058,13	456,07	63,84	519,91	-482,44
43	029160	EDNA MUNIZ COELHO REIS	CCZ	PROFESSOR C II-D (20 H)	3.742,12	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.122,63	3.413,47	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-441,30
44	010137	EDSON DAUDT ALMEIDA	AXA	PROFESSOR A III-K	3.422,86	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.026,85	3.581,92	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	190,96
45	016572	EDUARDO DA EIRA BONIOLO	AZS	PROFESSOR C II-I	3.305,26	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	991,57	3.546,64	D	3.235,12	680,05	95,20	775,25	-216,32
46	012809	EDYANA LOPES RANGEL DE AZEVEDO	AWZ	PROFESSOR A III-J	3.355,75	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.006,72	3.297,56	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-678,20
47	008530	ELAINE GOMES FERNANDES	AYF	PROFESSOR A I-M	2.649,64	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	794,89	2.261,02	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	473,80

30/03/2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 18/04/2017 PRESIDENTE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 26/04/2017

Alexandre de Siqueira Salles
Secretário Adjunto de Rec. Human
Matrícula: 04405

REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE 1/5
04/04/2017

013

Impacto de Aplicação de Lei de Diretores

Situação de Concurso						Situação Atual					Nova Situação		Variação(R$)			
Servidor			Cargo			Classificação		Valores(R$)								
N	Matrícula	Nome	Cód	Descritivo	Venc(A)	Cód	cargos	Dir(B)	30% (C=A*30%)	Total (D=B+C)	FG	VALOR(E)	Direção (F=E-B)	Macaeprev(G=F*14%)	Total (H=F+G)	Impacto (I=H-C)
48	016473	ELAINE SCHINTD DE OLIVEIRA	AWQ	PROFESSOR A II-I	2.937,44	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	881,23	3.172,07	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	637,80
49	003956	ELEDIR PINTO ROCHA	AXL	PROFESSOR A III-V	4.255,87	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.276,76	4.133,52	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	92,80
50	008532	ELIANE DE ARAUJO SANTOS	AXC	PROFESSOR A III-M	3.561,14	472	DIRETOR GERAL-FG-A	4.502,64	1.068,34	5.570,98	A	4.545,11	42,47	5,94	48,41	-1.019,93
51	008249	ELIANE DOS SANTOS MARTINS	AYG	PROFESSOR A I-N	2.702,64	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	810,79	3.101,63	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-482,27
52	002242	ELISA CRISTINA DE SALES FELIX	AWG	PROFESSOR A II-AA	4.032,46	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.262,77	3.817,84	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-44,96
53	002635	ELISABETE DE AZEVEDO DIAS BRANDAO	AXN	PROFESSOR A III-Z	4.427,80	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	1.328,34	4.930,40	A	4.545,11	943,05	132,02	1.075,07	-253,27
54	006596	ELIZETE FERREIRA DE F SANANDRES	AXH	PROFESSOR A III-R	3.931,75	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.179,52	3.734,59	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	38,29
55	017447	EMANUELE PROENCA SCHUELLER	AWQ	PROFESSOR A II-I	2.937,44	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	881,23	2.347,36	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	387,46
56	038426	ERICA SOARES PESSANHA	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	626,76	2.917,60	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	54,57
57	011099	ERIKA ANTUNES RODRIGUES ALVES	AWZ	PROFESSOR A III-J	3.355,75	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.006,72	3.863,48	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	362,84
58	017553	EVANDRO BATISTA DE OLIVEIRA	CDE	PROFESSOR C II-I (20 H)	4.131,59	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	1.239,47	4.096,23	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-808,14
59	011118	FABIANA LOPES MAGALHAES	AYC	PROFESSOR A I-J	2.496,82	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	749,04	3.039,88	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-67,71
60	017449	FABIANY PINHEIRO DA SILVA	AWF	PROFESSOR A I-I	2.447,87	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	734,36	3.289,43	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-354,25
61	011232	FATIMA BARRETO JERONYMO	AXO	PROFESSOR A II-J	2.996,20	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	898,86	3.755,62	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-467,53
62	002985	FLAVIA CAMPELLO C NETTO MENDES	CDS	PROFESSOR C II-Z (20 H)	5.560,58	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.668,17	4.223,24	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-1.288,06
63	022245	FLAVIA COSTA DA SILVA	AWP	PROFESSOR A II-H	2.879,85	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	863,95	3.720,71	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-432,62
64	010149	FLAVIA DE MATTOS VIANA CORREA	AXP	PROFESSOR A II-K	3.056,12	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	916,83	3.207,67	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-588,31
65	028851	FLAVIA GOMES DE LIMA	AWT	PROFESSOR A III-D	2.979,80	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	893,94	3.184,78	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	625,09
66	010437	FREDERICO THOMAZ PORFIRIO	CDU	PROFESSOR C I-K (20 H)	3.837,96	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.151,38	3.706,45	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-771,27
67	008173	GEISA MORGADO DE OLIVEIRA FERREIRA	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.089,70	3.644,77	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	128,11
68	011213	GILMARA ALVES DA SILVA	AUW	PROF.ORIEN.EDUCACIONAL I-J	3.762,71	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.128,81	3.683,88	D	3.235,12	680,05	95,20	775,25	-353,56
69	003976	GIOCONDA ARCHANGELO ARAUJO	AXL	PROFESSOR A III-V	4.255,87	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.276,76	3.567,60	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-595,43
70	024503	GISELI ABREU DO NASCIMENTO SOUZA	AWV	PROFESSOR A III-F	3.100,18	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	930,05	3.485,12	B	4.058,13	1.503,06	210,42	1.713,48	783,43
71	002155	GLALCIA SIMONE SANTOS R T CABRAL	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.407,94	4.264,70	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	-38,38
72	012818	HELEN DOS SANTOS	AYC	PROFESSOR A I-J	2.496,82	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	749,04	3.039,88	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	769,99
73	022244	HELENA CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	967,63	3.522,70	D	3.235,12	680,05	95,20	775,25	-192,38
74	001054	IARA FRAGOSO GOMES	AVZ	PROFESSOR A I-AG	3.784,35	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.188,34	3.743,41	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-808,23
75	005802	ILIARA SAMPAIO SANTOS RIBEIRO	AXJ	PROFESSOR A III-T	4.090,60	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	1.227,18	3.518,02	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	291,85
76	003358	IRIS ANTONIO DUTRA DE ARAUJO	COX	PROFESSOR C II-X (20 H)	5.451,56	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	1.635,46	4.492,22	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-1.204,13
77	016491	IRLANDA PINTO DA SILVA	AWY	PROFESSOR A III-I	3.289,94	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	986,98	3.542,05	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	230,83
78	005354	ISABEL CRISTINA MONTEIRO GIL	AXK	PROFESSOR A III-U	4.172,41	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.251,72	4.108,48	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	117,84
79	017460	ISABELA DE LIMA CARNEIRO VIANA	AWQ	PROFESSOR A II-I	2.937,44	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	881,23	3.436,30	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	336,58
80	016494	ISRAEL DE CARVALHO SILVA	AWF	PROFESSOR A I-I	2.447,87	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	734,36	3.289,43	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-354,25
81	006818	IVONE DE JESUS RODRIGUES	AXH	PROFESSOR A III-R	3.931,75	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	1.179,52	4.781,58	B	4.058,13	456,07	63,84	519,91	-659,61
82	017462	IZABEL CRISTINA DE S C MAGALHAES	AWY	PROFESSOR A III-I	3.289,94	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	986,98	4.589,04	A	4.545,11	943,05	132,02	1.075,07	88,09
83	008359	JANAINA MORAES MUNIZ	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	1.089,70	3.380,54	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	429,33
84	009404	JANAINA PINHEIRO FERREIRA ROCHA	AYE	PROFESSOR A I-L	2.597,70	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	779,31	3.334,38	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	438,50
85	012822	JANAINA ZIMMER FAGUNDES	AWZ	PROFESSOR A III-J	3.355,75	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.006,72	3.561,79	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	211,09
86	002990	JANE VALERIA RAMOS	AXN	PROFESSOR A III-Z	4.427,80	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.328,34	4.185,10	C	3.623,33	766,57	107,31	873,88	-454,46
87	022858	JANNE PARENTE DA SILVA PEREIRA	AWB	PROFESSOR A I-E	2.261,46	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	678,43	3.535,19	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	691,13
88	009346	JAQUELINE CAROLINA DE JESUS SODRE	AYE	PROFESSOR A I-L	2.597,70	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	779,31	2.245,44	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	489,38
89	008715	JOCELIA CAMPOS DE CARVALHO	AXQ	PROFESSOR A II-L	3.117,24	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	935,17	3.226,01	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-606,65
90	008325	JOELMA SANTANA BARBOSA	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.089,70	3.380,54	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-761,18
91	012907	JORGIANE SANT ANNA	BAR	PROFESSOR C I-J	3.010,16	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	0,00	2.856,76	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	431,33
92	022078	JOSENILDA LAURINDO SANTANA	AWE	PROFESSOR A I-H	2.399,87	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	719,96	3.010,80	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-391,44
93	042235	JOSERAN DA SILVA BARROSO	AUZ	PROF.ORIEN.PEDAGOGICO I-A	3.148,47	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	944,54	3.801,30	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-513,21
94	023220	JOVANA VILA SILVA	AWD	PROFESSOR A I-G	2.352,81	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	705,84	2.996,68	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-377,32

30/03/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

Alexandre de Siqueira Salfe
Secretário Adjunto de Rec. Human
Matrícula: 04405

REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16 X 0

Impacto de Aplicação de Lei de Diretores

Situação de Concurso						Situação Atual					Nova Situação		Variação(R$)			
Servidor			Cargo			Classificação		Valores(R$)								
N	Matrícula	Nome	Cód	Descritivo	Venc(A)	Cód	cargos	Dir(B)	30% (C=A*30%)	Total (D=B+C)	FG	VALOR(E)	Direção (F=E-B)	Macaeprev(G=F*14%)	Total (H=F+G)	Impacto (I=H-C)
95	010167	JULIANO CABRAL STOLLER	AYD	PROFESSOR A I-K	2.546,76	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	764,02	3.620,78	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-332,69
96	005403	JURANDIR SANTOS PINTO	AXY	PROFESSOR A II-U	3.725,38	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.117,61	3.974,37	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	251,95
97	023138	JUSSARA CRUZ DA SILVA	AWW	PROFESSOR A III-G	3.162,19	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	948,65	3.503,72	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	269,16
98	002246	KATIA TATAGIBA SILY	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.407,94	3.963,01	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-190,13
99	008552	KELLY CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	AYF	PROFESSOR A I-M	2.649,64	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	794,89	3.651,65	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-363,56
100	008553	KELY FERREIRA DO AMARAL	AXC	PROFESSOR A III-M	3.561,14	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	1.068,34	3.925,10	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-637,01
101	028912	LANUZIE DE OLIVEIRA POLICARPO LEITE	AWL	PROFESSOR A II-D	2.660,53	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	798,15	2.264,28	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	470,54
102	003138	LAURA VICUNA ROBERTO JARDIM PEREIRA	AYA	PROFESSOR A II-X	3.875,88	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.162,76	3.453,60	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-834,24
103	005568	LAURA XAVIER DE LIMA ALEXANDRE	AXY	PROFESSOR A II-U	3.725,38	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.117,61	3.672,68	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	100,20
104	005804	LECI DOS SANTOS	AXX	PROFESSOR A II-T	3.652,33	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.095,69	3.386,53	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-767,17
105	002422	LEILA GASPAR LIMA	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.407,94	3.963,01	D	3.235,12	680,05	95,20	775,25	-632,69
106	022499	LEILA MARCIA DE SOUZA	AWP	PROFESSOR A II-H	2.879,85	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	863,95	3.419,02	D	3.235,12	680,05	95,20	775,25	-88,70
107	002584	LIDIA CATARINA PARETO SIMAO	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.407,94	3.963,01	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-190,13
108	008327	LIDIA DE SOUZA NUNES THOMAZ	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	1.089,70	2.555,83	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	178,99
109	028922	LIDIA SOARES PEREIRA	AWL	PROFESSOR A II-D	2.660,53	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	798,15	3.353,22	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-418,04
110	010176	LIDIANA DA SILVA MONTEIRO	AXP	PROFESSOR A II-K	3.056,12	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	916,83	3.207,67	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	602,20
111	006414	LIGIA GILCE NEVES FERRAZ	AXI	PROFESSOR A III-S	4.010,39	472	DIRETOR GERAL-FG-A	4.502,64	1.203,11	5.705,75	A	4.545,11	42,47	5,94	48,41	-1.154,70
112	011083	LILIA GOMES DE AGUIAR GARBELINI	AWZ	PROFESSOR A III-J	3.355,75	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.006,72	3.297,56	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-678,20
113	043265	LILIAN MACHADO LOPES	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	626,76	2.917,60	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	892,27
114	002174	LILIAN NATALINO MATTOS COSTA	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	1.407,94	3.698,78	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	111,09
115	028927	LILIANA MESQUITA DE SOUZA	AWA	PROFESSOR A I-D	2.217,11	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	665,13	3.521,89	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	704,43
116	022504	LIOMAR OUVERNEY GONCALVES	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	967,63	3.522,70	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	250,18
117	001948	LIZ MARIA DE OLIVEIRA RAMALHO	CHP	PROFESSOR A II-AB	4.113,12	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	1.286,97	3.577,81	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	232,06
118	002925	LOURDES DO NASCIMENTO SILVA	AXN	PROFESSOR A III-Z	4.427,80	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.328,34	3.619,18	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-999,82
119	004847	LUCIANA ESPINDOLA BOTELHO	AXL	PROFESSOR A III-V	4.255,87	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.276,76	3.567,60	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-948,24
120	011052	LUCIANA VELLASCO COTTA DE AZEREDO	AWZ	PROFESSOR A III-J	3.355,75	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.006,72	3.297,56	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-678,20
121	009398	LUCILENE DA SILVA M NASCIMENTO	AXB	PROFESSOR A III-L	3.491,32	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.047,39	3.904,15	C	3.623,33	766,57	107,31	873,88	-173,51
122	002923	LUCIMAR DE SOUZA GRACIO	AYO	PROFESSOR A I-Z	3.294,50	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	988,35	3.279,19	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	530,68
123	043583	LUIS CARLOS SOVAT MARTINS	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	626,76	2.917,60	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-298,24
124	022509	LUIZA CARLA GONCALVES EMERIK SODRE	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	967,63	3.522,70	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	250,18
125	002180	LUIZIANA SIMOES DE ALMEIDA	AWG	PROFESSOR A II-AA	4.032,46	472	DIRETOR GERAL-FG-A	4.502,64	1.262,77	5.765,41	A	4.545,11	42,47	5,94	48,41	-1.214,36
126	007990	LUIZIANE LUSITANO RAMOS	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	1.089,70	3.380,54	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	429,33
127	023430	LUNARA CRISTINA DOS S NASCIMENTO	AWO	PROFESSOR A II-G	2.823,38	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	847,01	2.313,14	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	421,68
128	038298	LUZENILDA VIEIRA HELENOS	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	626,76	2.917,60	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	54,57
129	008720	MAGALI MACHADO CABRAL	AXQ	PROFESSOR A II-L	3.117,24	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	935,17	3.226,01	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	583,86
130	028951	MAKERLY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AWA	PROFESSOR A I-D	2.217,11	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	665,13	2.131,26	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	603,56
131	023231	MARCIA DOS SANTOS SILVA	AWO	PROFESSOR A II-G	2.823,38	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	847,01	3.402,08	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	370,80
132	022602	MARCIO DE SOUZA FIDELIS	CCX	PROFESSOR C I-H (20 H)	3.616,60	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.084,98	3.941,74	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	284,58
133	043601	MARGHERITA MARTINS MONEQUE	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	626,76	2.092,89	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	641,93
134	024644	MARIA AUXILIADORA SILVA DE CARVALHO	AWV	PROFESSOR A III-F	3.100,18	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	930,05	4.532,11	A	4.545,11	943,05	132,02	1.075,07	145,02
135	043679	MARIA ESTER AMANCIO VIANNA WAYAND	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	626,76	2.917,60	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	54,57
136	003657	MARIA JOSE DA SILVEIRA MAIA	AXM	PROFESSOR A III-X	4.340,99	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.302,29	3.857,36	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-84,48
137	009356	MARIANA COSTA CAVALCANTI	AXQ	PROFESSOR A II-L	3.117,24	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	935,17	2.401,30	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	333,52
138	022264	MARILIA DOS SANTOS ALVARENGA	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	967,63	3.258,47	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-286,30
139	005571	MARINES MADUREIRA PEREIRA	AXY	PROFESSOR A II-U	3.725,38	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.117,61	3.672,68	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	100,20
140	010195	MARISA MACHADO DA CUNHA	AXP	PROFESSOR A II-K	3.056,12	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	916,83	2.382,96	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	351,86
141	006442	MARISA SILVA DE SOUSA	AXI	PROFESSOR A III-S	4.010,39	472	DIRETOR GERAL-FG-A	4.502,64	1.203,11	5.705,75	A	4.545,11	42,47	5,94	48,41	-1.154,70

30/03/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

Alexandre de Siqueira Dalvi
Secretário Adjunto de Rec. Hum.
Matrícula: 041.[illegible]

REGIME DE URBÊNCIA

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16x0
3/5

Impacto de Aplicação de Lei de Diretores

Situação de Concurso						Situação Atual					Nova Situação		Variação(R$)			
Servidor			Cargo			Classificação		Valores(R$)								
N	Matrícula	Nome	Cód	Descritivo	Venc(A)	Cód	cargos	Dir(B)	30% (C=A*30%)	Total (D=B+C)	FG	VALOR(E)	Direção (F=E-B)	Macaeprev(G=F*14%)	Total (H=F+G)	Impacto (I=H-C)
142	022524	MARTA CARNEIRO NUNES	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	967,63	3.258,47	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-639,11
143	042509	MARTA PEREIRA MACHADO CAETANO	AUP	PROF.ORIEN.EDUCACIONAL I-A	3.148,47	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	944,54	3.499,61	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	273,27
144	017502	MARTA RAQUEL RIBEIRO	AWY	PROFESSOR A III-I	3.289,94	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	986,98	3.277,82	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-305,65
145	008005	MARTA SIMONE QUEIROZ DE SOUZA	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	472	DIRETOR GERAL-FG-A	4.502,04	1.089,70	5.591,74	A	4.545,11	43,07	6,02	49,09	-1.040,61
146	006599	MARY LICE DA SILVA OLIVEIRA PETRILO	AXH	PROFESSOR A III-R	3.931,75	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	1.179,52	4.781,58	B	4.058,13	456,07	63,84	519,91	-659,61
147	028992	MAXMIRIAM GUIJARRO SANTOS	AWL	PROFESSOR A II-D	2.660,53	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	798,15	3.088,99	D	3.235,12	944,28	132,19	1.076,47	278,32
148	005805	MERY DE PAULA VIEIRA	AXJ	PROFESSOR A III-T	4.090,60	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	1.227,18	2.693,31	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	41,51
149	006834	NATALICE CHAGAS DE OLIVEIRA	AXH	PROFESSOR A III-R	3.931,75	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.179,52	4.036,28	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	190,04
150	009360	NELIQUE NEVES ANDRADE SILVA	AXB	PROFESSOR A III-L	3.491,32	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.047,39	3.338,23	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-718,87
151	006545	NILTON DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR	AXI	PROFESSOR A III-S	4.010,39	472	DIRETOR GERAL-FG-A	4.502,64	1.203,11	5.705,75	A	4.545,11	42,47	5,94	48,41	-1.154,70
152	003135	NORMA CRISTINA MALDONADO	AXM	PROFESSOR A III-X	4.340,99	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.302,29	4.159,05	C	3.623,33	766,57	107,31	873,88	-428,41
153	043440	PATRICIA DE OLIVEIRA	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	626,76	3.181,83	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-246,65
154	042474	PATRICIA DOMINGUES DE CASTRO LEAO	AUZ	PROF.ORIEN.PEDAGOGICO I-A	3.148,47	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	944,54	3.499,61	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-564,43
155	008009	PATRICIA FRANCA GUIMARAES	COI	PROFESSOR A II-N	3.243,18	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	972,95	3.829,71	A	4.545,11	1.688,35	236,36	1.924,71	951,76
156	010391	PATRICIA MARTINELLI MACHADO	AXA	PROFESSOR A III-K	3.422,86	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.026,85	3.317,69	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-698,33
157	022533	PATRICIA PAULA DA SILVA	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	967,63	3.522,70	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	250,18
158	023444	PRISCILA RANGEL DA SILVA	AWD	PROFESSOR A I-G	2.352,81	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	705,84	3.260,91	F	2.579,02	23,95	3,35	27,30	-678,54
159	043626	RAFAELA RANGEL DA SILVA	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	626,76	3.483,52	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-195,43
160	009435	RAQUEL DA SILVA BARRETO	AYE	PROFESSOR A I-L	2.597,70	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	779,31	3.636,07	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-347,98
161	022536	RAQUEL FAZOLI CAMOLEZI	AWP	PROFESSOR A II-H	2.879,85	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	863,95	3.419,02	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	353,86
162	023445	RAQUEL LOBATO RIBEIRO MENDES	AWW	PROFESSOR A III-G	3.162,19	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	948,65	3.239,49	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-620,13
163	012845	RENATA MELLO BELIENE ARANTES	AYC	PROFESSOR A I-J	2.496,82	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	749,04	3.039,88	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-67,71
164	009338	RITA DE CASSIA SANTOS DO NASCIMENTO	AYE	PROFESSOR A I-L	2.597,70	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	779,31	3.070,15	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-450,79
165	010399	ROBERTA PINTO DE AGUIAR COSTA	AXA	PROFESSOR A III-K	3.422,86	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.026,85	3.883,61	C	3.623,33	766,57	107,31	873,88	-152,97
166	022278	ROBERTO JOSE VALCACIO FILHO	AWP	PROFESSOR A II-H	2.879,85	472	DIRETOR GERAL-FG-A	4.502,64	863,95	5.366,59	A	4.545,11	42,47	5,94	48,41	-815,54
167	023171	RODRIGO DO ROSARIO MOREIRA	AWW	PROFESSOR A III-G	3.162,19	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	948,65	3.239,49	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-267,32
168	038869	RODRIGO MATA MACEDO	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	626,76	4.228,82	B	4.058,13	456,07	63,84	519,91	-106,85
169	022237	RODRIGO ROLI MACHADO	AWP	PROFESSOR A II-H	2.879,85	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	863,95	3.720,71	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	505,61
170	005573	ROSANE VIEIRA BOTELHO PACHECO	AXY	PROFESSOR A II-U	3.725,38	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.117,61	3.672,68	B	4.058,13	1.503,06	210,42	1.713,48	595,87
171	005397	ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	AXY	PROFESSOR A II-U	3.725,38	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	1.117,61	2.583,74	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	151,08
172	002203	ROSANGELA PONTES DA CRUZ	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	1.407,94	3.698,78	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	111,09
173	004116	ROSELY RODRIGUES VICTOR DAL BELLO	AXL	PROFESSOR A III-V	4.255,87	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	1.276,76	4.133,52	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	92,80
174	038308	RUTE DOS SANTOS DE BARROS RANGEL	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	480	DIRETOR ADJUNTO-FG-F	1.466,13	626,76	2.092,89	F	2.579,02	1.112,89	155,80	1.268,69	641,93
175	010208	RUTHE HELENA GRATIVOL	AXA	PROFESSOR A III-K	3.422,86	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.026,85	3.581,92	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	190,96
176	029067	SABRINA DE SOUZA GARBELINI	AWA	PROFESSOR A I-D	2.217,11	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	665,13	2.955,97	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-336,61
177	029068	SAMANTHA VELBERTO SILVA	AWA	PROFESSOR A I-D	2.217,11	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	665,13	2.955,97	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-336,61
178	004012	SANDRA REGINA CARNEIRO DRUMOND	AYN	PROFESSOR A I-V	3.166,57	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	949,97	3.240,81	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-268,64
179	009421	SANDRA VALERIA MALDONADO FIGUEIREDO	AXB	PROFESSOR A III-L	3.491,32	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.047,39	3.338,23	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-718,87
180	003725	SANDRA VALERIA NUNES	AXM	PROFESSOR A III-X	4.340,99	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.302,29	3.857,36	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-84,48
181	006472	SERGIO MACIEL DO NASCIMENTO	BBA	PROFESSOR C I-S	3.597,41	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.079,22	3.634,29	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-699,11
182	012848	SHIRLEI DA SILVA F DE OLIVEIRA	AWZ	PROFESSOR A III-J	3.355,75	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.006,72	3.297,56	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-325,39
183	002208	SHIRLEI GONCALVES DA SILVA ESTEVES	AWG	PROFESSOR A II-AA	4.032,46	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.262,77	3.553,61	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-934,25
184	010405	SILVANIA MOUTINHO LOPES	AXP	PROFESSOR A II-K	3.056,12	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	916,83	3.471,90	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	300,98
185	008605	SILVIA MATEUS MAIA	AXC	PROFESSOR A III-M	3.561,14	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.068,34	3.359,18	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-739,82
186	024376	SIMONE DA SILVA BARBOSA	AWC	PROFESSOR A I-F	2.306,68	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	692,00	3.247,07	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	525,81
187	016537	SIMONE LIMA FIDELIS	AWY	PROFESSOR A III-I	3.289,94	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	986,98	3.277,82	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-305,65
188	008742	SIMONE MACHADO DA SILVA	COR	PROFESSOR C III-L (20 H)	4.910,62	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.473,18	4.028,25	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-1.093,07

30/03/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

Alexandre de Siqueira Saite
Secretário Adjunto de Rec. Humanos
Matrícula: [illegible]

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE 4/5
04/04/2017

18/04/2017

Situação de Concurso						Situação Atual					Nova Situação		Variação(R$)			
Servidor			Cargo			Classificação		Valores(R$)								
N	Matrícula	Nome	Cód	Descritivo	Venc(A)	Cód	cargos	Dir(B)	30% (C=A*30%)	Total (D=B+C)	FG	VALOR(E)	Direção (F=E-B)	Macaeprev(G=F*14%)	Total (H=F+G)	Impacto (I=H-C)
189	005385	SIMONE VIANA DE CARVALHO	AXK	PROFESSOR A III-U	4.172,41	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	1.251,72	4.853,78	B	4.058,13	456,07	63,84	519,91	-731,81
190	002211	SIMONI DOS SANTOS STUTZ	AWG	PROFESSOR A II-AA	4.032,46	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.262,77	3.553,61	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-934,25
191	002212	SISLEIDA ANACLETA DE O PEREIRA	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.407,94	3.963,01	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-190,13
192	008017	SOL GREY TAVARES RIBEIRO	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	1.089,70	4.691,76	B	4.058,13	456,07	63,84	519,91	-569,79
193	005612	SONIA MARIA PEREIRA DIAS	CDR	PROFESSOR C II-U (20 H)	5.239,87	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	1.571,96	5.174,02	A	4.545,11	943,05	132,02	1.075,07	-496,89
194	005575	SONIA REGINA HARDOIM CURVELO	AXY	PROFESSOR A II-U	3.725,38	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	1.117,61	3.408,45	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	401,42
195	022281	SONIA TEIXEIRA DA COSTA BASTOS	AWP	PROFESSOR A II-H	2.879,85	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	863,95	3.154,79	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-535,43
196	022546	SORAYA MOTHE ANTONIO	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	967,63	3.522,70	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	250,18
197	043241	SORAYA RIBEIRO DOS SANTOS	AVT	PROFESSOR A I-A	2.089,23	476	DIRETOR GERAL-FG-E	2.290,84	626,76	2.917,60	C	3.623,33	1.332,49	186,54	1.519,03	892,27
198	002214	SUELI PESSANHA APOLINARIO	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.407,94	3.963,01	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-1.027,83
199	009400	SUELY SILVA DOS SANTOS	AXB	PROFESSOR A III-L	3.491,32	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.047,39	3.338,23	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-718,87
200	009413	SUZE BARBOZA DO COUTO	AXB	PROFESSOR A III-L	3.491,32	478	DIRETOR ADJUNTO-FG-D	2.555,07	1.047,39	3.602,46	E	2.888,50	333,43	46,68	380,11	-667,28
201	017524	TAINA DE MATOS	AWY	PROFESSOR A III-I	3.289,94	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	986,98	3.277,82	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-658,46
202	029090	TAMIRES MARTINS LEAL DE ALMEIDA	AWA	PROFESSOR A I-D	2.217,11	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	665,13	2.955,97	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-336,61
203	008022	TANIA REGINA DA SILVA NUNES	AXD	PROFESSOR A III-N	3.632,36	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	1.089,70	3.946,46	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-658,37
204	017552	TATIANE PEREIRA ROSA	BBR	PROF.SUP.DE ENSINO II-I	4.131,59	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	1.239,47	4.841,53	A	4.545,11	943,05	132,02	1.075,07	-164,40
205	016540	THAIS MOREIRA DE SOUSA	AWY	PROFESSOR A III-I	3.289,94	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	986,98	3.843,74	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-555,65
206	017527	VALERIA MACHADO CARDOSO	AWY	PROFESSOR A III-I	3.289,94	477	DIRETOR ADJUNTO-FG-C	2.856,76	986,98	3.843,74	D	3.235,12	378,36	52,97	431,33	-555,65
207	009365	VALME RIBEIRO DE SOUZA	AXQ	PROFESSOR A II-L	3.117,24	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	935,17	3.226,01	E	2.888,50	597,66	83,67	681,33	-253,84
208	022553	VANDA CORREIA ANICETO COSTA	AWX	PROFESSOR A III-H	3.225,44	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	967,63	3.258,47	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-639,11
209	029105	VANESSA BAZILIO DE MORAES MACHADO D	AWT	PROFESSOR A III-D	2.979,80	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	893,94	3.184,78	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-565,42
210	008614	VANESSA COSTA COUTO	AXR	PROFESSOR A II-M	3.179,58	473	DIRETOR GERAL-FG-B	3.602,06	953,87	4.555,93	C	3.623,33	21,27	2,97	24,24	-929,63
211	022554	VANESSA PASSOS PEREIRA ANTAO	AWP	PROFESSOR A II-H	2.879,85	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	863,95	3.154,79	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-535,43
212	024380	VANUZA FERNANDES MAROTTI	AWV	PROFESSOR A III-F	3.100,18	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	930,05	3.485,12	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	287,76
213	024239	VERA LUCIA CALDAS VANZELER	AWC	PROFESSOR A I-F	2.306,68	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	692,00	2.982,84	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-363,48
214	017543	VIVIANE DIAS DA FONSECA	AVL	PROF.ORIEN.PEDAGOGICO II-I	4.131,59	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	1.239,47	3.530,31	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-910,95
215	002225	WANESSA LEAL DE LIMA	AWR	PROFESSOR A III-AA	4.516,35	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.407,94	3.963,01	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-190,13
216	029124	WEBERTY MARQUES FARIAS	AWA	PROFESSOR A I-D	2.217,11	474	DIRETOR GERAL-FG-C	2.856,76	665,13	3.521,89	B	4.058,13	1.201,37	168,19	1.369,56	704,43
217	003408	ZULENE MOREIRA BESSA	AXM	PROFESSOR A III-X	4.340,99	475	DIRETOR GERAL-FG-D	2.555,07	1.302,29	3.857,36	C	3.623,33	1.068,26	149,55	1.217,81	-84,48
218	029345	ELAINE MORAES MUNIZ CORDEIRO	AWA	PROFESSOR A I-D	2.717,11	479	DIRETOR ADJUNTO-FG-E	2.290,84	815,13	3.105,97	F	2.579,02	288,18	40,34	328,52	-486,61
		Total						559.019,46	219.229,74	778.249,20		719.883,31	160.863,85	22.519,85	183.383,70	-35.846,04

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

Alexandre de Siqueira Salles
Secretário Adjunto de Rec. Humanos
Matrícula: 044055

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 30/03/2017 16:30 000001065

REGIME DE URGÊNCIA

17/2017

Paulo Cesar Rosário
Contador - Mat. 9650

18/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE ANEXO EM 02(DUAS) VIAS DE 03 (TRÊS) LAUDAS

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR FAVORÁVEL

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16x0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/04/2017

19/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16 x 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/04/2017

20/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Educação e Cultura.

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº 003/2017, a Comissão de Educação e Cultura emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

O parecer da Comissão encontra-se em anexo.

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

VOTO DO PRESIDENTE

Favorável. 24/04/2017

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
16 x 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/04/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAÉ, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS, O QUANTITATIVO ESPECÍFICO DE DIRETORES E DE DIRETORES ADJUNTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. chefe do poder executivo encaminhou para decisão plenária desta casa, e, por consequência análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017**, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de ensino de Macaé, estabelece os procedimentos para a classificação de escolas, o quantitativo específico de diretores e de diretores adjuntos e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos

constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana, da técnica legislativa e gramatical, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa, cumpri a esta Comissão se pronunciar acerca dos aspectos constitucional, legal e de interesse público, redação e garantias fundamentais, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana, bem como técnica legislativa e gramatical.

A competência para encaminhar a matéria desta natureza, encontra-se em conformidade com Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, mostrando-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvada observância quanto a

constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Considerando o parecer técnico Legislativo, verifica-se que a matéria não encontra óbice para seu prosseguimento, desde que observados os apontamentos então apresentados.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

Quanto as GARANTIAS FUNDAMENTAIS, verifica-se que a matéria NÃO encontra óbice jurídico, atendendo ao requisito de garantias fundamentais quanto ao direito de propriedade.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a aludida matéria seja objeto de discussão perante a comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, e Comissão de Educação e Cultura, ambos desta casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 05 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Macaé, 17 de abril de 2017

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2017

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos e regras no processo de eleições diretas, com a participação da Comunidade Escolar, para selecionar o servidor que ocupará as funções de Diretor e Diretor Adjunto das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino – Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Macaé.

Após reunir-se com diversos setores da Educação Pública do Município, debater internamente sobre a necessidade de adequar a Legislação, participar de Audiência Pública que colheu opiniões e propostas da sociedade sobre a Legislação proposta, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara identificou a necessidade de superar impasses que permeiam todas as Escolas Públicas do Município.

O presente Projeto de Lei apresenta nova classificação das Unidades Escolares, tornando mais justa a classificação e apontando critérios definidos, de acordo, com o Colegiado de Diretores e que reflete uma melhor organização da Rede Municipal. Também apresenta nova tabela de valores de Gratificação a que farão jus os eleitos pela comunidade para desempenharem as funções submetidas ao voto popular. A nova tabela, a ser considerado o impacto financeiro pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, possibilita uma valorização a esses profissionais que conduzirão as Escolas Municipais.

O PLC 003/2017, alvo de extrema preocupação desta Comissão, por estar relacionado a todo o funcionamento da Educação Pública do Município, e ter como finalidade maior a garantia do exercício da Democracia e Participação comunitária na escolha dos responsáveis pelas Unidades Escolares, receberá emendas que surgiram da Audiência Pública e reuniões da Comissão com Diretores e equipes gestoras das escolas e de outros vereadores que também buscam adequar o projeto em trâmite para que esta finalidade seja garantida.

Desta forma, com a necessidade de garantir a plena e célere tramitação deste Projeto de Lei, respeitando e garantindo-se os prazos regimentais para apresentação das emendas parlamentares a serem apreciadas pelo Plenário desta Casa, o parecer orienta pelo **PROSSEGUIMENTO** do PLC003/2017.

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva
Vereador

Márcio Soares Bittencourt

Márcio Soares Bittencourt
VEREADOR - RELATOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

OK

EMENDA ADITIVA - 002/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: Inclui o Inciso XVI no artigo 8° do Projeto de Lei Complementar n°003/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 Única 15X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/2017 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA N° 002/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017.

Vereador Autor Júlio Cesar de Barros

INCLUI O INCISO XVI NO ARTIGO 8°. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° O art. 8°. passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° (...)

XVI – comprometer-se a frequentar o curso de atualização de conhecimento, oferecido pela SEMED ou em parceria com outras instituições, através do Município de Macaé."

Art. 2° Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017

JULIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 002/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INCLUI O INCISO XVI NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 002/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que inclui o inciso XVI no artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa acrescentar à matéria efetiva regulamentação quanto a inclusão de compromisso de freqüência aos cursos de atualização sobre gestão escolar promovidos pela SEMED ou em parceria com outras instituições através do Município de Macaé.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Aditiva está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

OK

EMENDA ADITIVA - 001/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: Inclui o Inciso III no artigo 19 do Projeto de Lei Complementar n°003/2017 e dá outras providências. ✓

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM___/___/___	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM___/___/___	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM___/___/___	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM___/___/___	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 Unânime 15X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA N°001/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°003/2017.

Vereador Autor Júlio Cesar de Barros

INCLUI O INCISO III NO ARTIGO 19. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° O art. 19 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

III – Cursos de atualização de conhecimento sobre Gestão Escolar promovidos pela SEMED ou em parceria com outras instituições, através do Município de Macaé."

Art. 2° Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017

JULIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
15X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Nilton César
CESINHA
VEREADOR

Solicito PARECER E VOTO (ao Dr.) VIAS
DE Dr. (AUAS) (AVARAS)

VOTO DO PRESIDENTE

De Acordo

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/04/2017

PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 001/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INCLUI O INCISO III NO ARTIGO 19 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 001/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 6º do Projeto de Resolução nº. 004/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa acrescentar à matéria efetiva regulamentação quanto da não operacionalização do sistema por erro ou esquecimento, com possibilidade de abono da respectiva falta.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Aditiva está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 003/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: DR. EDUARDO CARDOSO

ASSUNTO: Altera o Inciso I do artigo 22 do Projeto de Lei Complementar nº003/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 única 15x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2017.

Vereador Autor Eduardo Cardoso

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 22 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - O Art. 22, I, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

I – vacância, ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem e licença de qualquer natureza;"

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa adequar o texto do presente PLC para que esteja em conformidade com o novo texto proposto.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
15x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO PARECER E VOTO EM DUAS (2) VIAS

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

DE ACORDO

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
ISXO
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18 / 04 / 2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 22 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: EDUARDO CARDOSO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2017 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que altera o inciso I do artigo 22 do projeto de lei complementar nº. 003/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa acrescentar à matéria efetiva regulamentação quanto a vacância ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem e licença de qualquer natureza.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Modificativa está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

OK

EMENDA MODIFICATIVA - 004/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: DR. EDUARDO CARDOSO

ASSUNTO: Altera o caput do artigo 25 Projeto de Lei Complementar nº003/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 única 15x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº004/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2017.

Vereador Autor Eduardo Cardoso

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 25 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - O Art. 25, CAPUT, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo nomeará professor certificado, por um período não superior a seis meses, até a realização de novo pleito, nos seguintes casos: "

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa adequar o texto do presente PLC para que esteja em conformidade com a nova proposta.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
15 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue em sentido parecer / voto em duas vias 02

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Com duas Damas

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
15X0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 25 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: EDUARDO CARDOSO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que altera o caput do artigo 25 do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa acrescentar à matéria efetiva regulamentação quanto a excepcionalidade em face do chefe do poder executivo nomear professor certificado, por um período não superior a seis meses, até a realização de no pleito, em casos específicos.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Modificativa está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

OK

EMENDA SUPRESSIVA - 005/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: Suprime as alíneas A, B e C do artigo 25, Inciso I do Projeto de Lei Complementar n°003/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 Única 15x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA SUPRESSIVA N° 005/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017.

Vereador autor Júlio Cesar de Barros

SUPRIME AS ALÍNEAS A, B e C DO ARTIGO 25, INCISO I, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Suprime as alíneas a, b e c do Artigo 25, Inciso I do Projeto de Lei Complementar n° 003/2017.

Art. 2° Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017

JULIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
JSXO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO VOTO E PARECER

Nilton Cesar Pereira Martins
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18.04.2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA SUPRESSIVA Nº. 005/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: SUPRIME ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO ARTIGO 25, INCISO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA SUPRESSIVA Nº. 005/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que suprime alíneas "A", "B" e "C" do artigo 25, inciso I do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa suprimir texto de Lei.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Modificativa está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 008/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

ASSUNTO: Altera o inciso I do art. 11 do Projeto de Lei Complementar n°003/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de M.
EXPEDIENTE
24/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM___/___/___	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM___/___/___	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM___/___/___	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM___/___/___	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 única 15x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA N° 008/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017.

Vereador Autor Marcel Silvano

PROPÕE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ART. 11 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° O art. 11, inciso I passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11(...)

I – os alunos regularmente matriculados e frequentes, cursando o nível de escolaridade Fundamental II e Ensino Médio. "

Art. 2° Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
Unico DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
15X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO VOTO E PARECER

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
ISXO
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24.04.2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 008/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O INCISO I DO ART. 11 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 008/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que altera o inciso I do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa alterar à matéria para efetiva regulamentação quanto aos alunos regularmente matriculados e frequentes, cursando o nível de escolaridade fundamental II e ensino médio.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda modificativa está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

OK

EMENDA MODIFICATIVA - 009/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

ASSUNTO: Altera o inciso IV do art. 25 do Projeto de Lei Complementar n°003/2017 e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/04/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 Única 15x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA N° 009/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017.

Vereador Autor Marcel Silvano

PROPÕE A ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 25 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° O art. 25, inciso IV passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25(...)

IV – nas funções de Diretor Interino em razão de licença médica superior a 60 dias e licença maternidade. "

Art. 2° Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
15X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO VOTO E PARECER

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

FAVORÁVEL

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
1SXO
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 009/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 25 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 009/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que altera o inciso IV do artigo 25 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa acrescentar à matéria efetiva regulamentação nas funções de Diretor Interino em razão de licença médica superior a 60 dias de licença maternidade.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda modificativa está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA - 011/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

ASSUNTO: Acrescenta o parágrafo 7º ao art. 25 do Projeto de Lei Complementar n°003/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 Única 15x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA N° 011/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017.

Vereador Autor Marcel Silvano

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º AO ART. 25 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Acrescenta o parágrafo 7º ao art. 25, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25(...)

§7º – no caso do disposto no inciso I, a nomeação deverá ocorrer em consonância com a Equipe Gestora da Unidade Escolar. "

Art. 2° Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
15x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO VOTO/PARECER

Nilton César Pereira Moreira
GESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

DE ACORDO

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24.04.2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 011/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º AO ARTIGO 25 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARCEL SILVANO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 011/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que acrescenta o parágrafo 7º ao artigo 25 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa acrescentar à matéria efetiva regulamentação quanto ao disposto no inciso I do artigo 25, em que a nomeação deverá ocorrer em consonância com a Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Aditiva está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 012/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

ASSUNTO: Altera o parágrafo segundo do art. 26 do Projeto de Lei Complementar nº003/2017 e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/04/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 única 15X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ *RETIRADO* ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ *REMETIDA EM* 27/04/17 *OF* 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ *LEI Nº* _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA N° 012/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017.

Vereador Autor Marcel Silvano

PROPÕE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 26 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Altera o parágrafo 2° do art. 26, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.** 26(...)

§2° – para o cumprimento deste artigo, a classificação **terá** como base o Censo Escolar no ano em que se dará o processo seletivo. "

Art. 2° Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
15X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO VOTO E PARECER

Nilton Cesar Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
14/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 012/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 26 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 012/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que altera o parágrafo segundo do artigo 26 do Projeto de Lei Complementar.

Trata-se de Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa acrescentar à matéria efetiva regulamentação para o cumprimento do senso escolar no ano em que se dará o processo seletivo.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda modificativa está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 013/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

ASSUNTO: Altera o artigo 32 do Projeto de Lei Complementar nº003/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/04/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 Única 15X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA N° 013/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017.

Vereador Autor Marcel Silvano

PROPÕE A ALTERAÇÃO DO ART. 32 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Altera o art. 32, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – Ficam revogadas as Leis Complementares nº234/2014, 235/2014 e 191/2011. "

Art. 2° Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 26/04/2018
15X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO VOTO E PARECER

Nilton Cesar Pereira Mo...
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo.

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
Unica DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
ISXO
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 013/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 32 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 013/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, que altera o artigo 32 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa acrescentar à matéria efetiva regulamentação NA revogação das Leis Complementares nº. 234/2014, 235/2014 e 191/2011.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda modificativa está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA - 014/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

ASSUNTO: Acrescenta o art. 34 ao Projeto de Lei Complementar n°003/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/04/2017

COMISSÕES

JÙSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 26/04/2017 única 15x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/04/17 OF 026/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA ADITIVA N° 014/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017.

Vereador Autor Marcel Silvano

ACRESCENTA O ART. 34 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Acrescenta o art. 34, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – As Unidades Escolares serão classificadas imediatamente na data de publicação desta Lei, adotando-se como base, excepcionalmente, o Censo Escolar do ano de 2016. "

Art. 2º Os artigos subsequentes passam a ter a seguinte numeração:

"Art. 35 – (...)
Art. 36 – (...)
Art. 37 – (...)"

Art. 3° Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
15X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO VOTO E PARECER

Nilton Cesar Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

DO Relator

TITULAR

Acompanho o voto do Relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 014/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ACRESCENTA O ARTIGO 34 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARCEL SILVANO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 014/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017** na forma do ART. 26 c/c ART. 35 do Regimento Interno, acrescenta o artigo 34 ao Projeto de Lei Complementar Nº 003/2017 e dá outras providências.

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar supramencionado, que visa acrescentar à matéria efetiva regulamentação quanto a classificação das unidades escolares, que deverá ocorrer imediatamente na data de publicação da aludida Lei Complementar, adotando-se como base o Censo Escolar do ano de 2016.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Aditiva está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma do artigo 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 007/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: Altera o artigo 22 do Projeto de Lei Complementar n°003/2017e dá outras providências.

_____

_____

COMISSÕES

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 19/04/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO ***EM*** ____/____/____ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO ***EM*** ____/____/____ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL ***EM*** ____/____/____ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ***EM*** ____/____/____ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ____/____/____

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____ ***RETIRADO*** ____/____/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ ***REMETIDA EM*** ____/____/____ ***OF*** ____/____

SANÇÃO EM ____/____/____ ***LEI Nº*** _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA - 006/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: Inclui o Inciso IV no artigo 22 do Projeto de Lei Complementar n°003/2017 e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO ***EM____/____/____*** _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO ***EM____/____/____*** _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL ***EM____/____/____*** _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ***EM____/____/____*** _____

ARQUIVADO A PEDIDO

EM ____/____/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ____/____/____

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____ ***RETIRADO*** ____/____/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ ***REMETIDA EM*** ____/____/____ ***OF*** ____/____

SANÇÃO EM ____/____/____ ***LEI Nº*** _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA SUPRESSIVA - 010/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº003/2017

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

ASSUNTO: Suprime as alíneas a, b e c no inciso I do art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº003/2017 e dá outras providências.

COMISSÕES

APROVADO A PEDIDO DO Autor EM 21/05/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM____/____/____ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM____/____/____ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM____/____/____ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM____/____/____ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ____/____/____

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO____/____/____ RETIRADO____/____/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM____/____/____ OF____/____

SANÇÃO EM ____/____/____ LEI Nº_____

VETO _____

PROMULGAÇÃO_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 026/2017.

Macaé, 27 de abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nºE-003/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 26 de abril de 2017. Informo também que o referido projeto recebeu emendas como seguem em destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2017.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAÉ, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS, O QUANTITATIVO ESPECÍFICO DE DIRETORES E DE DIRETORES ADJUNTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAÉ

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do art. 3º e nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos incisos IV e VI do art. 2º, no art. 9º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, no art. 202 da Lei Orgânica do Município de Macaé, no § 2º do art. 5º, no art. 21, no Capítulo VI da Lei Complementar nº 026/2001, de 14 de dezembro de 2001 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macaé e na Lei nº 2.550/2004, de 10 de dezembro de 2004, será exercida na forma desta lei e demais leis aplicáveis à espécie, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I - transparência no processo seletivo de professores para a atuação nas funções de Diretor e Diretor Adjunto;

II - progressiva autonomia das Unidades Escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica; e

III - participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais, responsáveis por alunos ou os responsáveis perante a escola, membros do Magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º A autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica nas Unidades Escolares será assegurada:

I - pela equipe gestora, composta pelo Diretor e Diretor(es) Adjunto(s), que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as Associações de Apoio às Escolas / Conselho Escolar, assessorada pelo Professor Supervisor de Ensino, Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional; e

II - pela efetiva participação do Conselho Escolar nas deliberações no processo gestor, objetivando a busca pela integração da comunidade escolar e desta com a sociedade.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E DE DIRETOR ADJUNTO

Art.3º Função nomeada de Diretor e de Diretor Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Macaé é toda aquela exercida por professores efetivos estáveis do Magistério Público, na mediação entre a SEMED e a Unidade Escolar, na orientação, controle e execução das atividades de natureza técnico-administrativa, financeira e pedagógica e na articulação entre a escola e a comunidade, no período integral de funcionamento das Unidades Escolares, observadas as atribuições de cada um.

Parágrafo único. Os níveis, funções gratificadas e seu quantitativo por Unidade Escolar encontram-se nos Anexos II e III.

Art.4º As competências das funções de Diretor e de Diretor Adjunto estão compostas na Lei nº 2.550/2004, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Macaé, devendo ser regulamentado pela SEMED, e constarão também do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art.5º O processo seletivo de professores para as funções de Diretor e de Diretor Adjunto obedecerá ao disposto nesta lei, que será regulamentada por edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6º O processo seletivo ocorrerá simultaneamente em toda a Rede Municipal de Ensino, mediante publicação de edital pelo Secretário Municipal de Educação, conforme princípio da gestão democrática.

Art. 7º O processo seletivo constará de 03 (três) etapas, a saber:

I - avaliação de conhecimento, de caráter eliminatório, composta por questões objetivas de Língua Portuguesa, Legislação Educacional e Gestão Escolar e Redação;

II - apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar, etapa obrigatória, sem caráter eliminatório ou classificatório; e

III - eleição direta nas Unidades Escolares.

§1º Os aprovados na avaliação de conhecimento receberão Certificação Profissional com validade atemporal.

§2º Terão validade atemporal, para todos os processos seletivos subsequentes, os detentores de Certificação Profissional, obtida através de Prova Eliminatória de Conhecimentos e Habilidades Gerenciais, primeira fase do processo de preenchimento das funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto constante no Edital de 21 de julho de 2011, expedido pela SEMED, publicado em 22 de julho de 2011, no jornal Diário da Costa do Sol.

§3º Ainda, terão validade atemporal, a Certificação Profissional obtida através de Prova Eliminatória de Conhecimentos e Habilidades Gerenciais, primeira fase do processo de preenchimento das funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto realizada no ano de 2015.

§4º Os detentores de Certificação Profissional obtida conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º estão isentos da etapa de avaliação de conhecimento, bastando apresentar o Certificado no ato da inscrição para entrega do documento e liberação para a etapa subsequente.

Art. 8º Para participação no processo seletivo, o candidato terá que cumprir os seguintes requisitos:

I - ser servidor estável do Magistério Público Municipal de Macaé, no cargo de professor, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino;

II - ter formação de acordo com as alíneas abaixo:

a) Graduação/Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Licenciatura Plena em Normal Superior;

c) Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento;

III - possuir experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de efetivo exercício em função de regência de classe, contínuos ou alternados, em qualquer nível de ensino, nas redes pública ou privada;

IV - estar em efetivo exercício na Unidade Escolar na qual irá concorrer;

V - ter disponibilidade legal de 40 (quarenta) horas semanais, comprovadas por declaração do próprio candidato, atendendo a todos os turnos e dias de funcionamento da Unidade Escolar;

VI - apresentar à comunidade Plano de Gestão a ser implementado na Unidade Escolar, abordando, aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, conforme disposições contidas na Lei nº 2.550/2004, de 10 de dezembro de 2004 e demais legislações pertinentes;

VII - não estar cumprindo penalidade proveniente de processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta;

VIII - não estar cumprindo pena ou respondendo a processo criminal;

IX - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer ente federativo;

X - estar em dia com as obrigações eleitorais;

XI - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

XII - estar em dia com as prestações de contas perante os órgãos públicos, de todos os repasses de recursos recebidos, respeitados os prazos legais;

XIII - comprometer-se a frequentar e concluir curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Gestão Escolar;

XIV- alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação de conhecimento.

XV - comprometer-se a frequentar e concluir cursos oferecidos pela SEMED que visem a Formação em Serviço;

XVI - comprometer-se a frequentar o curso de atualização de conhecimento, oferecido pela SEMED ou em parceria com outras instituições, através do Município de Macaé.

§1º A correção da redação será feita apenas se o candidato obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova objetiva.

§2º A média, prevista no inciso XIV, será calculada seguindo o critério de peso dois (02) na prova objetiva e peso um (01) na redação.

§3º O professor que já possuir o curso disposto no inciso XV estará isento deste requisito, bastando apresentar, no ato da inscrição do processo eleitoral, o certificado comprobatório.

Art. 9º Sendo o professor detentor de 02 (dois) cargos em Unidades Escolares distintas, o registro da candidatura só poderá ocorrer em apenas uma delas.
Parágrafo único. No caso do professor ser eleito, o mesmo terá seus cargos acumulados, com lotação na Unidade Escolar em que exercerá a função de Diretor ou de Diretor Adjunto.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. O(s) Diretor(es) Adjunto(s) será(ão) escolhido(s) juntamente com o Diretor, em chapa única, eleitos pela comunidade escolar, através de voto universal, em escrutínio direto, secreto e facultativo, proibido o voto por procuração.

§1º É obrigatória a inscrição da chapa completa para o processo eleitoral, não permitindo vacância em nenhum dos cargos.

§2º Em casos de vacância, por inexistência de professor certificado ou por impugnação de um dos candidatos da chapa, deverá ser escolhido candidato substituto entre os certificados, ainda que não cumpra o art 8º, inciso IV, para composição da chapa.

§3º Caso a chapa única não atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos votantes, ou se a eleição for considerada nula, caso não atinja o quorum mínimo de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores, caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de professores para o exercício das funções de Diretor e de Diretor Adjunto dentre os certificados.

Art. 11. Terão direito a voto:

I - os alunos regularmente matriculados e frequentes, cursando o nível de escolaridade Fundamental II e Ensino Médio;

II - os pais, os responsáveis legais ou os responsáveis perante a Unidade Escolar, dos alunos cursando o Nível de Escolaridade Educação Infantil e Ensino Fundamental I;e

III - os membros do Magistério, demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar.

§1º Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar, independente do número de matrículas que o professor detenha, ou do número de filhos matriculados, ou de outra situação que caracterize dupla categoria votante.

§2º As Unidades Escolares consideradas nucleadas participarão do processo eletivo na Unidade Escolar considerada pólo.

Art. 12. Em caso de empate de candidatos no processo eleitoral serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I - maior pontuação obtida na avaliação de conhecimento;

II - maior experiência em Gestão Escolar; e

III - maior tempo de exercício laborativo na Unidade Escolar;

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 13. A Direção nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será composta de acordo com a classificação da Unidade Escolar, com base no Censo Escolar no ano em que se dará o processo seletivo:

I - Unidades Escolares classificadas no nível "A" - 1 (um) Diretor e 2 (dois) Diretores Adjuntos, independente do número de turnos;

II - Unidades Escolares classificadas no nível "B" - 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Adjunto, fazendo jus a mais 1 (um) Diretor Adjunto, se houver oferta de

Educação Básica no 3º turno e/ou quando a Unidade Escolar possuir prédio anexo com mais de 200 alunos matriculados; e

III - Unidades Escolares classificadas no nível "C" - 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Adjunto.

Parágrafo único. A alteração da composição da Direção e Direção Adjunta poderá ser feita em função da alteração da característica da Unidade Escolar de acordo com o Censo Escolar.

CAPÍTULO VI
DA TRANSIÇÃO E DA POSSE

Art. 14. Os Diretores eleitos exercerão mandato de 3 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que ocorreu o processo seletivo e com término em 31 (trinta e um) de dezembro do terceiro ano do mandato.

Art. 15. Encerrado o processo seletivo, haverá nas Unidades Escolares um período de transição entre as equipes gestoras, que ocorrerá em prazo determinado em edital pela SEMED.

Art. 16. Sendo determinada a chapa vencedora, esta será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para consequente nomeação.

Art. 17. Os candidatos eleitos deverão assinar termo de posse, assumindo a responsabilidade de uma gestão compartilhada e de atender o cumprimento das atribuições previstas no Regimento Escolar e em outros atos normativos.

Art. 18. O provimento das funções de Diretor e de Diretor Adjunto dar-se-á mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de publicação do respectivo Termo de Nomeação, após o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO

Art. 19. Os Diretores e Diretores Adjuntos farão, gradativamente, não comprometendo o funcionamento das Unidades Escolares:

I - Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar;

II - Cursos de formação para o exercício da Gestão Escolar promovidos pela SEMED ou em parceria com outras instituições, através do Município de Macaé.

III - Cursos de atualização de conhecimento sobre Gestão Escolar promovidos pela SEMED ou em parceria com outras instituições, através do Município de Macaé.

§1º Estará isento do curso previsto no inciso I o Diretor ou o Diretor Adjunto que já for(em) detentor(es) de certificado com a especialização contida no inciso I;

§2º Em casos de reeleição, o candidato a função de Diretor obrigatoriamente deverá apresentar o certificado de conclusão da especialização contida no inciso I

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 20. Os Diretores e Diretores Adjuntos serão avaliados de acordo com a lei complementar n.º 195 /2011, capítulo V, do Sistema de Avaliação de Desempenho, em consonância com suas atribuições contempladas no Regimento Escolar, Lei nº 2550/2004, Lei complementar nº 011/98 e demais normatizações pertinentes a função.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21. Nos casos de descumprimento das atribuições previstas nas leis citadas no art.20, uma comissão composta por técnicos da Secretaria Municipal de Educação será criada, com função deliberativa imediata até abertura de Processo Administrativo;

CAPÍTULO X
DO AFASTAMENTO

Art. 22. O Diretor Adjunto assumirá a função do Diretor em casos de:

I - vacância, ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem e licença de qualquer natureza;

II - em cumprimento de pena por processo disciplinar administrativo, civil ou criminal; e

III - licença para concorrer a mandato eletivo;

§1º Na existência de 2 (dois) Diretores Adjuntos, caberá a Secretaria Municipal de Educação definir qual Diretor Adjunto exercerá a função de Diretor, com aval do Chefe do Poder Executivo;

§2º No caso de afastamento de toda a equipe gestora caberá a SEMED designar a equipe que substituirá de forma interina, e que terá em sua composição um (1) Profissional da SEMED e dois (2) professores da Unidade Escolar, que passarão a responder pela Direção da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XI
DA EXONERAÇÃO

Art. 23. O professor nomeado para a função de Diretor ou de Diretor Adjunto, que não cumprir as atribuições legais previstas nas legislações pertinentes, poderá perder o mandato, após processo administrativo que demonstre a incompatibilidade do fato com o exercício da função, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 24. A exoneração do Diretor ou do Diretor Adjunto poderá ocorrer motivadamente:

I - após conclusão de sindicância, em que fique comprovada a ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente; e

II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito a competências e responsabilidades.

CAPÍTULO XII
DA LIVRE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 25. Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo nomeará professor certificado, por um período não superior a seis meses, até a realização de no pleito, nos seguintes casos:

I - na função de Diretor:

a) SUPRIMIDO;

b) SUPRIMIDO

47

c) SUPRIMIDO;

d) ausência de candidatos inscritos no processo eleitoral; e

e) criação de novas Unidades Escolares.

II - nas funções de Diretor Adjunto, em consonância com o Diretor Geral:

a) vacância ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem;

b) em cumprimento de pena por processo disciplinar administrativo, civil ou criminal;

c) licença para concorrer a mandato eletivo;

d) ausência de candidatos inscritos no processo eleitoral; e

e) criação de novas Unidades Escolares.

III - Na hipótese prevista no §3º do art. 10 desta lei, em que haverá o exercício de mandato completo, até novo processo seletivo.

IV - nas funções de Diretor Interino em razão de licença médica superior a 60 dias e licença maternidade.

§1º No caso do disposto nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I, a Direção nomeada exercerá mandato completo, até novo processo seletivo.

§2º No caso do disposto na alínea c do inciso I, a Direção nomeada exercerá mandato enquanto perdurar a referida licença

§3º O Plano de Gestão deverá ser apresentado à comunidade escolar assim que o Diretor nomeado iniciar suas atividades na Unidade Escolar.

§4º No caso do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II, a Direção Adjunta nomeada completará o mandato de seu antecessor.

§5º No caso do disposto na alínea "c" do inciso II, a Direção Adjunta nomeada exercerá mandato enquanto perdurar a referida licença.

§6º No caso do disposto nas alíneas "d" e "e" do inciso II, a Direção Adjunta nomeada exercerá mandato completo, até novo processo seletivo.

§7º no caso do disposto no inciso I, a nomeação deverá ocorrer em consonância com a Equipe Gestora da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XIII
DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 26. Para efeito de classificação das Unidades Escolares, serão utilizados critérios de pontuação, conforme Anexo I, a saber:

I - nível(is)/modalidade(s) de ensino;

II - turno(s); e

III - número de alunos.

§1º Os níveis, funções gratificadas e seu quantitativo por Unidade Escolar encontram-se nos Anexos II e III.

§2º Para o cumprimento deste artigo, a classificação terá como base o Censo Escolar no ano em que se dará o processo seletivo.

§3º A classificação das Unidades Escolares será composta por 03 (três) categorias, representadas através de letras do alfabeto, quais sejam, "A", "B" e "C".

§4º Será atribuída pontuação específica à Unidade Escolar, relativo a cada critério.

§5º A soma dos pontos dos critérios constantes no anexo supracitado determinará a classificação da Unidade Escolar.

Art. 27. A classificação da Unidade Escolar considerada pólo será o resultado do seu número de alunos informados ao Censo Escolar, conforme o artigo anterior, somado aos de suas Unidades Escolares consideradas nucleadas.

Art. 28. A Unidade Escolar que tenha turmas em atendimento em horário integral terá este quantitativo computado em dobro.

Art. 29. Para efeito de pagamento das gratificações serão consideradas as classificações das Unidades Escolares em níveis, conforme Anexo II.

Art. 30. Excepcionalmente, em virtude de criação de nova Unidade Escolar, a classificação ocorrerá baseada no(s) nível(is)/modalidade(s) de ensino, turno(s) e número de alunos informados no Movimento Estatístico do 3º (terceiro) mês de funcionamento.

CAPÍTULO XIV
DOS ANEXOS

Art. 31. Integram a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Critérios de Pontuação;

II - Anexo II - Níveis e Funções Gratificadas;

III - Anexo III - Quantitativo de Funções Extintas e Criadas e Quantitativo Geral de Funções Gratificadas (Diretor e Diretor Adjunto).

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO, DAS DESPESAS E DA VIGÊNCIA DESTA LEI

Art. 32. Ficam revogadas as Leis Complementares nº234/2014, 235/2014 e 191/2011.

Art. 33. Fica o Diretor e/ou Diretor Adjunto impedido de percepção da gratificação de regência durante o tempo que perdurar seu mandato.

Art. 34 As Unidades Escolares serão classificadas imediatamente na data de publicação desta Lei, adotando-se como base, excepcionalmente, o Censo Escolar do ano de 2016.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 36. Os casos omissos serão avaliados por uma comissão composta por representantes de diretores da Rede Municipal de Ensino de Macaé e técnicos da Secretaria Municipal de Educação, escolhidos numa proporção igualitária, a fim de que efetivamente haja uma decisão democrática.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de abril de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO POR NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO	PONTOS
Educação Infantil	01
Ensino Fundamental I / EJA	01
Ensino Fundamental II / EJA	01
Ensino Médio / EJA	01

PONTUAÇÃO POR TURNO

TURNO	PONTOS
1º Turno	01
2º Turno	01
3º Turno	01

PONTUAÇÃO POR NÚMEROS DE ALUNOS

NÚMEROS DE ALUNOS	PONTOS
Acima de 1000	16
800 a 999	14
600 a 799	12
400 a 599	10
200 a 399	08
0 a 199	06

CATEGORIAS POR PONTUAÇÃO

CATEGORIAS	PONTOS
A	DE 17 PARA CIMA
B	13 A 16
C	08 A 12

ANEXO II

NÍVEIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL DA UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR-FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DIRETOR ADJUNTO-FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
A	FG – GE A	1	R$4.545,11	FG – GE D	2	R$3.235,12
B	FG – GE B	1	R$4.058,13	FG – GE E	1*	R$2.888,50
C	FG – GE C	1	R$3.623,33	FG – GE F	1	R$2.579,02

*FG= Função Gratificada e GE = Gestor Escolar

*Nas Unidades Escolares classificadas como nível B, conforme o inciso II do artigo 22, farão jus a mais 1 (um) Diretor Adjunto.

ANEXO III

QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES EXTINTAS E CRIADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA (SÍMBOLO)	CARGOS EXISTENTES	CARGOS EXTINTOS	CARGOS CRIADOS	TOTAL DE VAGAS CONSOLIDADAS
FG – GE A	22	----	02	24
FG – GE B	20	----	14	34
FG – GE C	71	11	----	60
FG – GE D	112	64	----	48
FG – GE E	98	50	----	48
FG – GE F	22	----	38	60

QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – GESTOR ESCOLAR

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
FG – GE A	24	**FG –GE A:** R$4.545,11
FG – GE B	34	**FG –GE B:** R$4.058,13
FG – GE C	60	**FG –GE C:** R$3.623,33
FG – GE D	48	**FG –GE D:** R$3.235,12
FG – GE E	48	**FG–GE E:** R$2.888,50
FG – GE F	60	**FG –GE F:** R$2.579,02